DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4322/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8654/2014
PROTOCOLO	: 1499546
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
CARGO	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DELAMARE, 598, CENTRO DE CORUMBÁ, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
VALOR	: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (TERMO ADITIVO). REGULARIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 005/2014, por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS*** e ***Imobiliária Fernandes Ltda.***, tendo por objetivo a locação de imóvel localizado na Rua Delamare, 598, Centro de Corumbá, com a finalidade de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, entrega parcelada, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Examina-se, no presente momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da alteração contratual (Termo Aditivo) do Contrato Administrativo nº 005/2014, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a Decisão Singular DSG-G.MJMS-6158/2014 (Peça

14) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 17704/2015 (Peça 18), se manifestando conforme segue:

> ...
> *Em função do demonstrativo apresentado no Item 3.1. - Da Alteração do Contrato, constatamos que o Termo Aditivo formalizado atende a legislação em vigência, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *- Pela regularidade e legalidade do 1° Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120 (3ª Fase), do citado Regimento.*
> ...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6565/2016 (Peça 22), opinando no seguinte sentido:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório. Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente a alteração do Contrato Administrativo nº 005/2014, por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS*** e ***Imobiliária Fernandes Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito dos Termos Aditivos formalizados, os mesmos seguiram o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
16/04/2014	12 meses a partir da ASS.	16/04/2015	**R$ 42.000,00**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	13/04/2015	11/05/2015	26/05/2015	+ 12 meses	**16/04/2016**	122

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	13/04/2015	11/05/2015	26/05/2015	42.000,00	**R$ 84.000,00**	122

Desta forma, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização do Termo Aditivo celebrado pela ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2014, firmado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS*** e ***Imobiliária Fernandes Ltda.***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb